

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Reconhece como de utilidade pública uma área de 1.464,74 m², de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, de acordo com o art. 3º, VIII, “c” c/c com o art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, uma área de terras de 1.464,74m², inserida em Área de Preservação Permanente – APP, de propriedade do Município de Lajeado, registrada no Registro de Imóveis de Lajeado sob as matrículas de números 70.770 e 70.769, Livro nº 2, Folha 01, tendo como coordenadas geográficas (UTM/SAD69): Northing 6741954,00 Easting 404794,00 Zona 22J Datum WGS_84.

Art. 2º O reconhecimento da utilidade pública propiciará o Licenciamento Ambiental da área de terras para a construção da nova sede do Corpo de Bombeiros de Lajeado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Expediente: 13988/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores Projeto de Lei que *“reconhece como de utilidade pública, de acordo com o art. 3º, VIII, “c” c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, uma área de terras de 1.464,74m², inserida em Área de Preservação Permanente – APP, de propriedade do Município de Lajeado, registrada no Registro de Imóveis de Lajeado sob as matrículas de números 70.770 e 70.769, Livro nº 2, Folha 01, tendo como coordenadas geográficas (UTM/SAD69): Northing 6741954,00 Easting 404794,00 Zona 22J Datum WGS_84”*.

No ano de 2016, o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei de nº 282-04/2016, que tinha por objeto a concessão do direito real de uso de uma área de terras de 1.464,74m², parte das matrículas 70.770 e 70.769 de propriedade do Município, para o Corpo de Bombeiros de Lajeado construir sua sede própria. Atualmente, referida área encontra-se em processo de desmembramento na Prefeitura de Lajeado.

Ocorre que a área de terras objeto da concessão de direito real de uso aos Bombeiros está inserida em área de preservação permanente. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Código Florestal brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece que a *“área de preservação permanente – APP, é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”*.

As possibilidades de intervenção nas áreas de preservação permanente são restritas e estão taxativamente elencadas no Código Florestal Brasileiro. A construção da sede do Corpo de Bombeiros insere-se na possibilidade prevista no art. 3º, VIII, “c” combinada com o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Assim, para que o Município possa licenciar a construção da sede própria do Corpo de Bombeiros na área de terras objeto da concessão de direito real de uso autorizada por meio da Lei 10.339, de 06 de janeiro de 2017, necessária a aprovação do Projeto de Lei em tela, para que seja reconhecida a utilidade pública da área de terras. Desde já, destacamos que sem o reconhecimento da área de terras como de utilidade pública, estará inviabilizada a possibilidade de construção no local.

Tendo em vista o interesse público na construção da sede do Corpo de Bombeiros, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal, tendo.

LAJEADO, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**